



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 2493.

DE 10 DE MARÇO DE 2.022.

"Dispõe sobre a instalação de Câmeras de monitoramento de segurança nas creches e escolas públicas da rede municipal de ensino de Ibiúna e dá outras providências".

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As creches e as escolas públicas da rede municipal de ensino do Município da Estância Turística de Ibiúna poderão proceder a instalação de câmeras externas e internas de segurança com monitoração, tanto em sala de aula, como nas dependências e cercanias.

Parágrafo Único- A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º - As Câmeras mencionadas nesta Lei serão instaladas na entrada do estabelecimento, pátios de convivência comum e dentro das salas de aula, sendo que as Câmeras internas nas salas de aula não poderão estar em visualização on-line para público externo.

§ 1º - As imagens serão armazenadas em dispositivo específico por um prazo de 2 (dois) meses.

§ 2º - As imagens poderão ser disponibilizadas mediante pedido escrito e fundamentado dos interessados mediante análise do Diretor da Unidade Escolar, para averiguação de fatos que necessitem esclarecimentos, ou por solicitação da Justiça, da Polícia ou do Conselho Tutelar, sendo expressamente vedado a exposição pública das imagens nos termos da Lei Federal 8.069/1990.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo adotar as providências cabíveis para a execução desta Lei.

Parágrafo Único – As escolas situadas nas áreas urbanas ou rurais, onde foram constatados índices de roubos, furtos ou a incidência de quaisquer outros crimes violentos ou não, terão prioridade na implantação dos equipamentos, e a instalação dos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

equipamentos nas demais escolas ficarão a critério da programação do Poder Executivo do Município.

Art. 4º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 10 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.**


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 10 de março de 2022.

WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração

